



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº.1511 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS DELIBERAÇÕES ADOTADAS A PARTIR DE 17 DE ABRIL DE 2021 NO MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG.”

O Prefeito Municipal de Serrania, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 121, V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1477 de 29 de Janeiro de 2021, manteve a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 151, de 15 de abril de 2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 progrediu para a onda vermelha do Plano Minas Consciente a macrorregião Sul de Minas;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 151, de 15 de abril de 2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 altera a vigência da adoção do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico na Microrregião de Alfenas/Machado, a qual o Município de Serrania integra;

CONSIDERANDO que, com a saída da Onda Roxa, os municípios que não fazem parte do Programa Minas Consciente e têm decretos próprios poderão atuar de forma autônoma no que diz respeito as decisões de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor elucidação quanto ao funcionamento dos comércios locais;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 16 / 04 / 2021

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais considerados como não essenciais, respeitando todas as regras de prevenção ao contágio da COVID 19.

Art. 2º Ficam proibidos, no âmbito do município, eventos sociais particulares, festividades, comemorações em espaços privados, em áreas de lazer, com ou sem locação do mesmo (salão de festas) e/ou em locais públicos, por tempo indeterminado.

§1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os ALVARÁS de Localização e Funcionamento de áreas de lazer, salões de festas e estabelecimentos afins.

§2º Em caso de descumprimento será aplicada multa de 1 UFS para cada participante presente e 3 UFS's para o organizador do evento.

Art. 3º Fica proibida a utilização de sauna e piscinas em clube social.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes regras para o fluxo e distanciamento nos estabelecimentos comerciais no âmbito municipal:

I - o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento deve ser controlado de forma a garantir o distanciamento de 1,5 m² (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive nos postos de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna;

II - todos os estabelecimentos deverão disponibilizar colaboradores para organização das filas de atendimento formadas dentro dos mesmos e nas calçadas, atendendo as normas sanitárias previstas neste decreto, em especial o distanciamento mínimo de 1,5 m² (um metro e meio);

III - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins poderão funcionar mantendo limite de 02 clientes por atendimento, mediante agendamento prévio, devendo fazer assepsia dos objetos e seguindo os protocolos de segurança.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes regras para bares, lanchonetes, sorveterias, conveniências e restaurantes no âmbito municipal:

I - permitido o uso de mesas e cadeiras em locais externos ao empreendimento (calçadas, praças *etc.*), devendo utilizar apenas o espaço referente a

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 16 / 04 / 2021

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

fachada de cada estabelecimento comercial, de acordo com o Código de Posturas do Município.

II – manter distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) a cada mesa com 4 (quatro) cadeiras, ou de acordo com a recomendação do Fiscal Sanitário e de Postura do Município.

III – Fica proibido a realização de música ao vivo e confraternizações, ou qualquer evento nestes estabelecimentos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das regras impostas neste artigo, será aplicada multa de 1 UFS ao comerciante, podendo ser suspenso de forma definitiva seu alvará de localização e funcionamento.

Art. 6º Fica autorizada a realização de cultos e missas nos templos religiosos, impedida a aglomeração de pessoas, até as 22h, observadas as seguintes medidas:

I – lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação;

II – disponibilização de totem de álcool em gel em todos acessos aos templos;

III – obrigatoriedade da utilização de máscaras;

IV – desinfecção do local, com oferta de sabonete líquido e papel toalha nos banheiros.

Art. 7º Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial em toda a cidade.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor em 17 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal *de Serrania, MG*, 16 de abril de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACEUTICO JOAO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 16 / 04 / 2021